

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO DCS/Nº 001/2026

Substitui a **Resolução DCS/Nº01/2001**, que
estabelece as normas internas de
funcionamento do Departamento de
Ciências Sociais (DCS).

A fim de dar maior fluidez, agilidade e operacionalidade às decisões acadêmico-administrativas do Departamento de Ciências Sociais (DCS), ficam assim constituídas suas instâncias decisórias e designadas suas respectivas competências. Registra-se que esta resolução tem como base normativa o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e o Regimento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA-UFPB):

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Organização do DCS

TÍTULO II - Do Colegiado Departamental

TÍTULO III - Da Câmara Departamental

TÍTULO IV - Da Chefia Departamental

TÍTULO V - Das Comissões Administrativas

TÍTULO VI - Da Secretaria

TÍTULO VII - Das Atribuições Docentes

TÍTULO I

Da Organização do DCS

Art. 1º Compõem a estrutura do Departamento de Ciências Sociais (DCS):

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Colegiado Departamental;
- b) Câmara Departamental.

II - Órgão Executivo:

- a) Chefia Departamental.

III - Órgãos Consultivos:

- a) Comissões Administrativas:
 - a.1) Comissão de Pesquisa;
 - a.2) Comissão de Extensão;
 - a.3) Comissão de Avaliação Docente e Progressão Funcional;
 - a.4) Comissão de Afastamento;
 - a.5) Comissão de Encargos Docentes;
 - a.6) Comissões de Estágio Probatório (uma para cada docente).

IV - Órgão de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria.

Parágrafo único. Também constituirão o DCS, em caráter consultivo e provisório, Comissões ou Grupos de Trabalho (GT) temporários *ad hoc*.

TÍTULO II

Do Colegiado Departamental

Art. 2º Compõem o Colegiado Departamental, a Chefia e a Subchefia do DCS, docentes efetivos, representante do corpo técnico-administrativo e representação discente, conforme art. 176, II, §2º do Regimento Geral da UFPB.

Art. 3º O Colegiado Departamental será presidido pela Chefia do Departamento, sendo substituída em suas ausências ou impedimentos pela Subchefia e, na falta desta, pelo(a) docente com mais tempo de lotação no Departamento.

Art. 4º O Colegiado Departamental é a primeira instância de deliberação em matéria

didático-científica, extensionista e administrativa no âmbito de sua atuação.

§1º O comparecimento às reuniões departamentais é obrigatório, se sobrepondo às demais atividades docentes, conforme Art 14. do Regimento Geral da UFPB;

§2º Os docentes serão convocados para as reuniões do Colegiado Departamental por correio eletrônico (e-mail), enviado para o endereço cadastrado na Secretaria do DCS.

Art. 5º Além de exercer as atribuições dispostas no Art. 13 do Regimento Geral da UFPB, compete ao Colegiado Departamental:

I - Promover as eleições para Chefia e Subchefia do DCS com um mínimo de quarenta dias antes do término do mandato vigente;

II - Decidir, em reunião ordinária prévia, a forma do processo eleitoral para Chefia Departamental (por sistema de urna física ou eletrônica ou por aclamação), bem como os métodos e prazos para inscrição de chapas, a que se deverá dar ampla e imediata divulgação entre os docentes;

III - Antes do início de cada período letivo, apreciar a distribuição didática e das disciplinas entre seu corpo docente;

IV - Decidir sobre recursos impetrados por membros do Colegiado, apresentados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião do Colegiado e decidido em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do mesmo;

V - Aprovar os membros das Comissões Administrativas;

VI - Decidir sobre solicitação de afastamento docente para prestação de serviço em outros órgãos internos ou externos à UFPB;

VII - Decidir sobre os processos provenientes das Comissões Administrativas;

VIII - Propor normas e resoluções internas do DCS, ou modificações às já existentes.

Parágrafo único. Conforme art. 12 do Regimento do CCHLA, as áreas de especializações definidas no Regimento Geral da UFPB serão constituídas como órgãos de assessoramento da Chefia Departamental, sem poder decisório.

Art. 6º No que se refere à organização das reuniões do Colegiado Departamental, além do disposto no art. 14 do Regimento do CCHLA:

I - O Colegiado se reunirá ordinariamente conforme calendário semestral disponibilizado até o início de cada período letivo, em dia e hora fixada pela presidência, e extraordinariamente quando convocado para tal;

II - As reuniões extraordinárias, quando necessárias, sempre terão pauta única;

III - As sessões são públicas, salvo se questões de interesses, segurança ou a natureza do assunto aconselhem o contrário;

IV - O Colegiado Departamental poderá convocar membros do Departamento e pessoas não pertencentes ao mesmo para prestação de informações da parte interessada ou seu representante legal, fundamentado em justificativa apresentada através de requerimento;

V - Os processos remanescentes da sessão anterior do Colegiado, exceto por pedido de vista, têm preferência sobre os demais;

VI - A Presidência do Colegiado Departamental não relatará processo e não tem direito a voto, salvo o voto de qualidade em caso de empate na votação do processo;

VII - Qualquer membro do Colegiado Departamental pode solicitar vista aos processos, cuja devolução deve ser feita na sessão ordinária seguinte;

VIII - Qualquer membro do Colegiado Departamental pode fazer declaração de voto, requerer que a mesma conste em ata, no todo ou em parte, podendo apresentá-la, por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) depois de encerrada a sessão;

IX - O(A) relator(a) ou membro da comissão responsável que tenha elaborado o relatório do processo em sessão permanece vinculado ao mesmo até o final da deliberação;

X - Na impossibilidade do(a) relator(a) ou membro da comissão responsável comparecer à reunião, a discussão e decisão sobre o processo poderá continuar, cabendo à Chefia conduzir a discussão e eventual decisão, ou ser adiada até sua volta, a critério do Colegiado;

XI - O(A) relator(a) ou membro da comissão responsável pode determinar a realização de diligência que entender necessária à instrução do processo, sendo o prazo definido de acordo com o fluxo processual;

XII - Propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a convocação de reunião extraordinária;

XIII - A qualquer deliberação do Colegiado Departamental caberá pedido de revisão da decisão e, esgotado este recurso, caberá recurso ao Conselho de Centro.

Título III

Da Câmara Departamental

Art. 7º A Câmara Departamental é um órgão de apoio ao Colegiado Departamental, sua organização e suas funções estão estabelecidas da seguinte maneira:

I - A Câmara Departamental, com base no Art. 17 do Regimento Geral da UFPB e art. 13 do Regimento do CCHLA, terá como membros naturais a Chefia e a Subchefia do Departamento, mais seis membros eleitos, e seus(suas) respectivos(as) suplentes, serão escolhidos em reunião departamental, por votação aberta;

II - Além dos membros mencionados no inciso anterior, a Câmara Departamental do DCS também contará com um representante do pessoal discente e um representante técnico-administrativo;

III - Os membros eleitos pelo Departamento e o representante discente terão mandato de um ano, conforme Art. 17, §3º do Regimento Geral da UFPB, podendo ser renovado por igual período;

IV - A Câmara fará suas reuniões com quórum regimental de maioria simples, ou seja, de 50% mais um dos seus membros;

V - Caberá recurso ao Colegiado Departamental, através de processo eletrônico e por qualquer um dos seus membros, das decisões da Câmara em um prazo de cinco dias úteis após a comunicação pela Chefia, que deverá designar relatoria, tendo o Colegiado quinze dias para se manifestar;

VI - Após as reuniões da Câmara Departamental, a Chefia deverá expedir, no prazo de cinco dias úteis, o comunicado das deliberações ao Colegiado Departamental;

VII - O comparecimento às reuniões será obrigatório por parte dos membros da Câmara Departamental;

VIII - Poderão participar das reuniões da Câmara, sem direito a voto, outros membros do Departamento, conforme art. 18 do Regimento Geral da UFPB;

IX - A Câmara poderá convocar membros do Colegiado Departamental para prestação de informações, conforme art. 19 do Regimento Geral da UFPB;

X - As convocatórias e pautas das reuniões da Câmara deverão ser enviadas para todos os membros do Colegiado do DCS.

Art. 8º São atribuições da Câmara Departamental, conforme Art. 17, §1º do Regimento Geral da UFPB, todas aquelas que competem ao Colegiado Departamental, exceto as seguintes:

I – Indicar e aprovar as listas de nomes para composição de comissões examinadoras de concursos de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade, bem como deliberar sobre demais procedimentos para destinação de vaga e reposição de quadro docente permanente vinculado ao DCS, tais como concurso, remoção, redistribuição ou permuta;

II - Eleger os membros da Câmara Departamental;

III - Apreciar a distribuição didática e das disciplinas entre seu corpo docente;

IV - Representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição da Chefia ou da Subchefia do Departamento.

Título IV

Da Chefia Departamental

Art. 9º A Chefia Departamental representa instância de caráter executivo e permanente e será composta por uma Chefia e uma Subchefia, eleitos pelo Colegiado Departamental, para cumprirem um mandato de dois anos, renovável por mais dois.

Art. 10. Além das atribuições dispostas no Art. 28 do Regimento Geral da UFPB e Art. 20 do Regimento do CCHLA, a Chefia Departamental deverá:

I - Garantir a oferta de disciplinas de Graduação sob a sua responsabilidade;

II - Priorizar a articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e entre Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, considerando a distribuição das disciplinas e o perfil e a especialidade do docente.

Art. 11. Enquanto Presidente do Colegiado Departamental, são também atribuições da Chefia:

I - Distribuir os processos aos relatores e/ou comissões;

II - Decidir sobre os requerimentos formulados em sessões do Colegiado;

III - Assinar, com os demais membros do Colegiado, os atos, resoluções e demais decisões dele emanados;

IV - Decidir por meio de *ad referendum* casos que requeiram urgência e que não justifiquem convocação de sessão extraordinária do Colegiado, devendo a sua decisão ser homologada pelo Colegiado Departamental na próxima sessão a ser realizada.

Título V

Das Comissões Administrativas

Art. 12. Cabe ao Colegiado Departamental criar comissões que o assessoram, e/ou à Chefia, nas suas atribuições.

Parágrafo único. A essas comissões, bem como à Chefia, o Colegiado Departamental pode delegar parte de suas atribuições.

Art. 13. O DCS possui as seguintes comissões em caráter consultivo e permanente:

I - Comissão de Pesquisa;

II - Comissão de Extensão;

III - Comissão de Avaliação Docente e Progressão Funcional;

IV - Comissão de Afastamento;

V - Comissão de Encargos Docentes;

VI - Comissões de Estágio Probatório (uma para cada docente).

Art. 14. As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e têm como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da UFPB, no Regimento do CCHLA, nas normas do DCS, bem como nas resoluções específicas que implicam em suas atuações.

§ 1º As Comissões permanentes assessoram especialmente quando convocadas pelo Colegiado Departamental, Chefia e/ou Câmara Departamental;

§ 2º Os seus membros são escolhidos no Colegiado Departamental e seus mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções (exceto as Comissões de Estágio Probatório, cujos membros terão mandato de três anos sem recondução);

§ 3º Cada Comissão será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, sendo preferencialmente ao menos um membro de cada uma das áreas (Antropologia, Ciência Política e Sociologia);

Art. 15. O Colegiado Departamental, a Chefia e/ou a Câmara Departamental poderão propor a criação de novas, a alteração ou a junção das Comissões permanentes existentes, devendo todas elas serem aprovadas pelo Colegiado antes do início da sua atuação.

Art. 16. A Comissão de Pesquisa e a Comissão de Extensão têm como atribuição avaliar os respectivos projetos submetidos à aprovação e registro departamental, em sua atuação ambas as comissões devem atentar principalmente para a Resolução 001/2012 do DCS, bem como a Resolução 52/2018 do CONSEPE.

Art. 17. A Comissão de Avaliação Docente e Progressão Funcional tem como atribuição avaliar os pedidos de progressão funcional docente de Auxiliar (A), Assistente (B) e Adjunto (C), em sua atuação deve atentar principalmente para a Resolução 37/1999 do CONSEPE (alterada pela Resolução nº 06/2001), devendo ser observada a tabela de pontuação anexa da Resolução 27/2001 do CONSEPE.

Art. 18. A Comissão de Afastamento tem como atribuição avaliar os pedidos de afastamento docente (licença capacitação, longa e curta duração), em sua atuação deve atentar principalmente para a Resolução nº 07/2004, do CONSEPE e Instrução Normativa 21/2021/SGDP/ME.

Art. 19. A Comissão de Encargos Docentes tem como atribuição contribuir com a Chefia e avaliar a distribuição dos encargos dos docentes do DCS, em sua atuação deve atentar principalmente para a Resolução 52/2018 do CONSEPE.

Parágrafo único. A Comissão de Encargos Docentes deverá ser composta pela Chefia do Departamento, como seu presidente, pelos representantes de cada uma das áreas (Antropologia, Ciência Política e Sociologia), tendo a SubChefia como suplente.

Art. 20. As Comissões de Estágio Probatório, constituídas individualmente em função de cada docente que estiver em período probatório, têm como atribuição avaliar o desempenho de Docentes em tal estágio, devendo atentar principalmente para as Resoluções 05/1999 e 05/2021, ambas do CONSUNI.

Art. 21. As Comissões *Ad Hoc* têm caráter consultivo e provisório e se vinculam a uma finalidade circunstancial, que, tendo sido cumprida, implica sua extinção.

Título VI

Da Secretaria

Art. 22. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento, com as seguintes atribuições conforme art. 23 do Regimento do CCHLA:

I - Superintender os serviços de gestão departamental;

II - Assessorar o expediente da Chefia do Departamento;

III - Diligenciar a convocação das reuniões do Departamento, quando determinada por sua Chefia;

IV - Secretariar as reuniões departamentais;

V - Colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das determinações superiores;

VI - Desempenhar demais tarefas pertinentes não especificadas nas alíneas anteriores, quando de interesse do Departamento e determinadas pela Chefia.

Título VII

Das Atribuições Docentes

Art. 23. A atribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se vincula.

Parágrafo único. O corpo docente deverá atender as necessidades de oferta das disciplinas sob a responsabilidade do DCS.

Art. 24. O(A) docente deverá apresentar ao DCS o Plano Individual Docente (PID) semestral e o Plano de Curso das disciplinas de Graduação sob sua responsabilidade, em tempo hábil, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE.

§1º Na elaboração do PID, o docente utilizará como referência a Tabela de Encargos Docentes, disponibilizada em anexo a este regimento, e que segue as orientações

dispostas nas resoluções em vigor.

§2º Casos especiais serão apreciados pela comissão responsável e pelo Colegiado Departamental.

§3º A carga horária das atividades desenvolvidas pelos docentes nas Pós-Graduações, vinculadas ao DCS e/ou aprovadas pelo Colegiado, pode ser computada pelo Departamento.

§4º O(A) docente, considerando o prazo previsto nos calendários acadêmicos e administrativo desta instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e submissão do PID, a partir da data de início do período letivo da graduação, no qual as atividades serão desenvolvidas.

§5º Os projetos de pesquisa e extensão e/ou seus relatórios podem ser submetidos à aprovação departamental em fluxo contínuo e deverão atentar principalmente para a Resolução DCS 001/2012.

§6º Docentes com Projetos de Ensino e/ou Coordenação de PIBID são orientados a apresentar seus relatórios finais ao DCS.

Art. 25. No que se refere às normas e resoluções mencionadas, uma vez estas sendo atualizadas, o Colegiado deverá ser informado e, em seguida, inserida a devida atualização nesta Resolução.

Art. 26. Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado Departamental.

Art. 27. Qualquer modificação nesta Resolução terá que ser submetida à apreciação e deliberação do Colegiado Departamental.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS DOCENTES
(CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA ATIVIDADES MAIS COMUNS)

ENSINO		
MINISTRAÇÃO DE AULA	Graduação	até 2h por hora ministrada
	Pós-graduação	
	Extensão	
Limites: T-40 (atuante em PPG) = de 16h a 24h semanais T-40 (não atuante em PPG) = de 24h a 32h semanais T-20 = 20h semanais		

ORIENTAÇÃO, PROJETOS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO) E OUTROS		
ORIENTAÇÃO	TCC / Mestrado / Doutorado	até 4h por aluno
PROJETOS	Monitoria, ProTut, Prolicen,	até 8h por projeto ou conforme edital
	Probex, Fluxex, Pibic, Pivic,	
	ou outro registrado no Departamento e/ou no PG	
OUTROS	Grupos de pesquisa (CNPq)	até 4h por grupo
	Comissões organizadoras	até 4h por evento
Limites: T-40 (atuante em PPG) = de 16h a 24h semanais T-40 (não atuante em PPG) = até 20h (coordenador de projeto); até 12h (integrante de projeto)		

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
CD, FG1, FCC*	Titulares	até 40h
	Vices	até 20h
COORDENAÇÕES	de Área, de Laboratório, de Estágio,	até 4h ou conforme portaria
	de Programas (PIBID, PLEI, Residência Pedagógica)	
OUTRAS ATIVIDADES	Comissões departamentais	até 2h ou conforme portaria
	Editoria de revista acadêmica	
REPRESENTAÇÕES	Colegiado/NDE de graduação	até 2h
	Câmara Departamental	até 2h
	Conselhos Superiores	Conforme documento normativo vigente
CD – Cargos de Direção; FG: Funções Gratificadas; FCC: Funções de Coordenação de Curso.		

Emitido em 08/06/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CCHLA - DCS (11.01.15.02)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 11:19)
MARCIO GOMES DE SA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1380521

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação:
7d691405d2